REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil**

PROTOCOLO REDESIM
BAP2180071436

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA BAMASJI - BANDA MARCIAL SAO JORGE DOS ILHEUS	********

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 10/06/2021
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: BA01142428 - 00004697623576

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☑ FCPJ ☑ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☑ Responsável ☑ Preposto

NOME	CPF
RAMON ANDERSON RODRIGUES CARDOZO	**046.976.235-76**
LOCAL E DATA: ilhéus 23 de julho de 2021	ASSINATURA (com firma reconhecida)

TABELIONATO 2º OFÍCIO ILHÉUS - BA

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

2º OFÍCIO DE NOTAS ILHÉUS - BA
RENATA BALDEZ MENDONÇA - Tabelia

Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de RAMON ANDERSON RODRIGUES CARDOZO (60220)
Valor: R$ 2,61 Taxa: R$ 2,79 Total: R$5,40
ANA CAROLINA ORNELAS SANTA ROSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Ilheus 23/07/2021
Selo(s): 2390.AB.236509-5
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
Tabelia: Renata Baldez Mendonca

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Scanned with CamScanner

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus/BA

Oficial Registradora: Ana Luísa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 005532

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6406** LIVRO A:0 Pag: 0 em **10/05/2021** e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **6243** LIVRO A:0 Pag: 0 , conforme segue:

Parte.....: **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA BAMASJL**

Valor Base.....: **R$ 0,00**

Natureza do Título.....: **ATOS CONSTITUTIVOS**

Emolumentos:	R$	182,77
Taxa Fiscalização:	R$	129,79
FECOM:	R$	49,95
Def. Pública:	R$	4,85
PGE:	R$	7,26
FMMPBA:		3,78
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**378,40**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB007154-0
TPMNG07SJ5
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA BAMASJI - BANDA MARCIAL SÃO JORGE DOS ILHEUS- ATOS CONSTITUTIVOS.

ILHÉUS, 10 de Junho de 2021.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

Scanned with CamScanner

ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA BAMASJI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

No dia 02 de março de 2021, na sede provisória do Estádio Mário Pessoa praça Guadalajara, S/N centro Ilhéus Ba, reuniram-se em Assembleia Geral, às 17:00hs na qualidade de fundadores as seguintes pessoas: **Valter dias dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG 285471744 e do CPF 02406987540 residente do Alto Luiz Gama nº 182 bairro Avenida Itabuna - Ilhéus Ba e demais membros de acordo com a lista de presença em anexo reunidos em Assembleia Geral, por aclamação sob a presidência de **Ramon A. Rodrigues Cardozo**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 1526835770 e do CPF 04697623576 residente da rua Agamenon Magalhães nº 190 bairro Malhado Ilhéus Ba, e secretariado por **Darlan C. Tourinho Marques** brasileiro, solteiro, Salva Vidas, portador do RG 0985062851 e do CPF 80226434591 residente do Condomínio Sol e Mar quadra D Bloco 05 APT 403 Ilhéus Ba.

O presidente deu início à reunião com a leitura da ordem e colocam em discussão a pauta única da assembleia: Fundação, discussão, aprovação, constituição do estatuto social, eleição e posse da primeira diretoria. O presidente então falou da necessidade de fundar a **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA BAMASJI-BANDA MARCIAL SÃO JORGE DOS ILHÉUS**, cujos objetivos de resgatar a cultura e conscientizar os integrantes da importância da música como um dos instrumentos de educação, socialização e cidadania, além de desenvolver ações como oficinas nas escolas que destacam nosso município no cenário cultural e artístico em nossa região. Resgatar novos músicos, valorizar o trabalho em grupo e mostrar um bom relacionamento em equipe, melhorar a autoestima dos jovens e adolescentes com incentivo à cultura e resgatar campeonatos através das associações de bandas e fanfarras da Bahia com etapas anuais em nosso município.

Foi apresentado pelo presidente Ramon A. Rodrigues Cardozo, o ESTATUTO SOCIAL para que todos tomassem conhecimento. Após leitura de artigo por artigo da proposta do Estatuto Social, o presidente tomou a palavra e concedeu a oportunidade a todos os que quisessem participar do debate e em seguida a constituição da associação, o estatuto social, foi submetido a matéria de votação, sendo aprovado por unanimidade por todos os fundadores, em ato contínuo foram eleitas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria:

Scanned with CamScanner

Cartório de R.T.D e R.C.P.J de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial

Presidente: (Ramon A. Rodrigues Cardozo, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 1526835770 e do CPF 04697623576 residente da rua Agamenon Magalhães n° 190 bairro Malhado Ilhéus Ba); **Vice-Presidente** (Valter dias dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG 285471744 e do CPF 02406987540 residente do Alto Luiz Gama n° 182 bairro Avenida Itabuna - Ilhéus Ba); **1° Tesoureiro** (Murilo Oliveira Muniz, brasileiro, solteiro, Técnico de informática portador do RG 1533903441 e do CPF 05124081570 residente da rua campo verde n° 312 bairro Teotônio Vilela - Ilhéus Ba); **2° Tesoureiro** (Marcus Felipe Rodrigues Santos, brasileiro, solteiro, Assistente Contábil, portador do RG 1471148459 e do CPF 04396438567 residente da rua Agamenon Magalhães n° 190 bairro Malhado Ilhéus Ba); **1° Secretário** (Darlan Carvalho Tourinho Marques, brasileiro, solteiro, Salva Vidas, portador do RG 0985062851 e do CPF 80226434591 residente do Condomínio Sol e Mar quadra D Bloco 05 APT 403 Ilhéus Ba); **2° Secretário** (Frederico Oliva Silva Santos, brasileiro, solteiro, Músico, portador do RG 1374125687 e do CPF 03264842564 residente da avenida princesa Isabel n° 212 bairro Conquista – Ilhéus Ba).

Os membros eleitos acima, foram empossados para cumprirem o mandato de (Quatro Anos). Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Darlan Carvalho Tourinho Marques, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria.

Ramon A. Rodrigues

PRESIDENTE

Darlan C. T. Marques

SECRETÁRIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 10/03/21 Registro e averbado
sob o Protocolo sob nº de Ordem 6406
Registrado sob nº de Ordem 6943
no livro A
Folha 10 de junho de 2021

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

Ilhéus – BA, 02 de março de 2021.

Scanned with CamScanner

Cartório de R.T.D e R.C.P.J de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS EM ANEXO.

Ramon A. Rodrigues Cadete	
Marcos Felipe Rodrigues Santos	
Rafael Conceição Silva	
Carlos Catalino Marques	
Walter Dias dos Santos SR.	Walter Dias dos Santos SR.
Fredérico Alves Silva Santos	Fredérico Alves Silva Santos
Murilo Oliveira Muniz	Murilo Oliveira Muniz
Carlos Paulino Oliveira Lima	

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhés - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

Scanned with CamScanner

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA BAMASJI

Cartório de R.T.D e R.C.P.J de Ilhéus
Ana Luisa Clemente Bacil
Oficial

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

(**A Associação De Arte e Cultura Bamasji - Banda Marcial São Jorge dos Ilhéus**), fundada em sete de junho de dois mil e vinte, com suas cores originais (Vermelho, Branco e Dourado) é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, distinta de seus associados, sem distinção de credo político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem independente de classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa com o prazo de duração indeterminada, e sede provisória no estádio Mário Pessoa na praça Guadalajara S/N – Centro em Ilhéus Ba. Com foro jurídico na comarca de Ilhéus Ba que será regida pelo presente Estatuto, pelo regimento interno e Código de Ética e Disciplina e pelas leis que lhes forem aplicadas.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

a) Fazer com que os jovens e adolescentes sejam capazes de cumprir regras
b) Resgatar a cultura e valores em nosso município como fanfarra
c) Participar e trazer etapas anuais do campeonato baiano de fanfarras para o município através de associações de bandas e fanfarras da Bahia
d) Trabalhar com visão e com prevenções de componentes em situações de risco
e) Melhorar a autoestima de jovens e adolescentes educando e desviando dos caminhos das drogas
f) Valorizar o trabalho em grupo e desenvolver o espírito de lideranças nos jovens e adolescentes, mostrando a importância do bom relacionamento
g) Despertar a sensibilidade e o respeito por si e pelos próximos, fazendo novos músicos e coreógrafos
h) Levar oficinas de músicas as escolas, elaborando projetos que visam as melhorias dos jovens nos bairros do nosso município
i) Manter contatos com órgãos oficiais ou privados que realizem eventos, seminários, cursos, oficinas de interesses dos associados

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Scanned with CamScanner

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 um quinto dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, sendo obrigatória a sua fixação nas dependências da associação ou por ofício expedido para todos associados;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias: Componente Associado e componente Aluno.

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados **Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

Scanned with CamScanner

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir **A Associação De Arte e Cultura Bamasji**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo - Associação De Arte e Cultura Bamasji terá assessorias assim discriminadas:

a) Instrutor de Linha de Frente
b) Instrutor de Percussão
c) Instrutor do Pelotão Cívico
d) Instrutor para assuntos Técnicos Musicais
e) Maestro/ Regente
f) Diretor Administrativo
g) Coordenador Administrativo

Parágrafo terceiro – Os membros consultores da diretoria mencionados no parágrafo anterior, desse Artigo, serão indicados pelo Presidente e submetidos à apreciação da Diretoria.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

(As competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

I. Representar a **Associação De Arte e Cultura Bamasji** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Scanned with CamScanner

III. Associados **Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados **Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se a diretoria componentes maiores de 18 (dezoito) anos e poderão participar da fanfarra alunos maiores de 16 (dezesseis) e menores de 12 (doze) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e que estejam interessados no desenvolvimento da cultura Ilheense, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e uma fotografia 3x4;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS E ALUNOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do aluno honrar pontualmente com as contribuições associativas perante os ensaios. E componente aluno são todos aqueles que tem direitos e obrigações dentro da associação sem direito a voto e ser votado.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Scanned with CamScanner

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:
I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da **Associação De Arte e Cultura Bamasjl** será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Scanned with CamScanner

. **ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Scanned with CamScanner

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados e alunos contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Scanned with CamScanner

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, por 04 (quatro) anos, na segunda quinzena de Março por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional. Mas terão despesas ressarcidas a serviço da Associação, desde que designados pelo Presidente.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Ilhéus Ba, 02 de março de 2021

Ramon A. Rodrigues
Presidente

Secretário

Reginaldo Freire Santos
Advogado
Nome: REGINALDO FREIRE SANTOS
OAB nº 45.869 - BAHIA.

Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

Scanned with CamScanner

PROJETO DE LEI N° _____/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA BAMASJI – BANDA MARCIAL SÃO JORGE DOS ILHÉUS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, **DECRETA**:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Arte e Cultura **BAMASJI** – Banda Marcial São Jorge dos Ilhéus.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista, em 18 de julho de 2022.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador/Republicanos

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

JUSTIFICATIVA

Conforme documentação anexa, a presente proposição preenche os requisitos do disposto no art. 18 das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do Município.

A Associação de Arte e Cultura BAMASJI – Banda Marcial São Jorge dos Ilhéus acabou de completar um ano de fundação registrada, porém, a atuação do grupo já existia antes mesmo da oficialização da entidade.

Ante o exposto, contamos com a sensibilidade e aprovação da presente proposição.

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista, em 18 de julho de 2022.



IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador/Republicanos